



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 - Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2018, datado de .. de de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e também pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de Telefonia Móvel (SMP - Serviço Móvel Pessoal) para comunicação de voz e dados**, serviços de controle de gastos móveis e comodato de aparelhos e modems com fornecimento de chips novos, de **acesso móvel pós-pagos**, visando atender às necessidades de telecomunicações de diversas Secretarias da Administração Direta Municipal, bem como para diversas Entidades da Administração Indireta (INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, Fundação Cultural do Município de Varginha e Guarda Civil Municipal), tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018**, que agora passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único. Os quantitativos, bem como as condições específicas dos serviços e a forma de sua execução constam do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018**. Os serviços serão ativados em conformidade com as necessidades e solicitações da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

§ 1º O prazo máximo para implantação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 2º Os serviços serão ativados em conformidade com as necessidades e solicitações da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços, a importância de R\$ (.....), a ser paga da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos serão **mensais** e efetuados até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a entrega e certificação da respectiva Nota Fiscal de Faturamento, que deverá ser apresentada pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e pelos respectivos Entes. Os pagamentos serão realizados através do código de barras contido na fatura.

§ 2º No caso de atraso de pagamento, além do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica estipulada a correção monetária de 2% (dois por cento) a título de multa, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros de mora ao dia, calculados da data do vencimento até a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço em atraso;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Fica ressalvada a possibilidade de reajuste dos preços e/ou tarifas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

B - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, na área de prestação de serviços;

C - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as instruções contidas no **Termo de Referência**;

D - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços contratados, como também pelas normas estabelecidas pela ANATEL;

E- Comunicar a autoridade competente das irregularidades verificadas;

F- Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais;

G - Sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

H - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz;

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - **Pregão Presencial nº ___/2018**;

J - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial n.º .../2018**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

A - Efetuar o pagamento à Contratada na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

B - Por meio da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Responsabilizar-se pelos aparelhos em caso de perda ou roubo, sendo que no tocante à assistência técnica será de responsabilidade do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código: 3.3.90.39.43-04.122.7005.2485-113 (Secretaria Municipal de Administração).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de de 2018.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)